



**PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR**  
**Superintendência de Meio Ambiente**



## LICENÇA AMBIENTAL

Declaramos para os devidos fins, consubstanciado na forma do Art.30 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Art. 26 da Lei Municipal nº. 6.588 de 28 de dezembro de 2004, e do Decreto Municipal nº. 19.406 de 18 de março de 2009, Art. 2º inciso V, que o Empreendimento protocolado sob o número **2009-001604/TEC/LS-1214**, nesta Superintendência de Meio Ambiente, está ambientalmente adequado para ser implantado na Cidade do Salvador.

Salvador,

20 OUT. 2009

**SOLICITANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO**

**CPF/CNPJ: 02.839.639/0001-90**

**OBSERVAÇÕES: VINCULADO A PR 59.00 2009 1216/SMA em 10/08/2009**

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental para implantação da nova sede do órgão, com 122.178,36 m² de área construída, contemplando 02 prédios para 1ª e 2ª Instâncias, 04 prédios administrativos, um auditório e um plenário, localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia. Em conformidade com o Ofício GP Nº. 01146/2009, emitido pela Diretoria Geral do TRT-5ª Região em 04/08/2009 (fl. 01); Em conformidade com o Roteiro de Caracterização do Empreendimento, elaborado pela Fundação José Silveira em agosto de 2009 (fls. 03 a 11); Em conformidade com a Análise de Orientação Prévia Nº. 427/2009, emitida pela SUCOM em 20/07/2009 (fls. 12 e 13); Em conformidade com a Portaria TRT5 Nº. 1135/2009, de 05/08/2009 (fls. 15 e 16); Em conformidade com a Carta Nº. 107VP/09-OM, emitida pela EMBASA em 14/06/2009 (fls. 20 a 25); Em conformidade com a Carta Nº. CT 436/COGC, emitida pela COELBA em 28/07/2009 (fl. 26); Em conformidade com a ART Nº. 5-05546/09 - Coordenação dos estudos técnicos para licenciamento ambiental (fl. 27); Em conformidade com as Plantas de Instalação de Esgoto Sanitário, elaborada pelo Arquiteto João Figueiras Lima em julho/2009 (fls. 28 a 29); Em conformidade com as Plantas de Instalação de Águas Pluviais, Contenção e Teraplenagem, elaboradas pelo Arquiteto João Figueiras Lima em julho/2009 (fls. 30 e 31); Em conformidade com a Planta de Localização, elaborada pelo Arquiteto João Figueiras Lima em julho/2009 (fl. 34); Em conformidade com o Diagnóstico Ambiental da Nova Sede do Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região, elaborado pela Fundação José Silveira em agosto de 2009 (fls. 44 a 124); Em conformidade com o Mapa de supressão de vegetação, elaborado em julho de 2009 pelo arquiteto João Figueiras Lima (fl. 125); Em conformidade com o Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Nº. 134/09, emitido pela LIMPURB em 19/08/2009 (fl. 126); Em conformidade com a ata da Audiência Pública Nº. 1/2009, realizada em 05/10/2009 (fls. 135 a 140).

**VALIDADE:  
03 ANOS**

  
Superintendente de Meio Ambiente

  
Gerente de Licenciamento Ambiental

728  
88

## OBSERVAÇÕES: A Licença Ambiental está condicionada ao Alvará emitido pela SUCOM

### A Licença Ambiental está consubstanciada:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Art. 30. Compete aos Municípios: I-Legislar sobre assuntos de interesse local./VIII/Art. 182.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97 Art. 6º - "Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio".

Art. 7º - "Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nos artigos anteriores".

Art. 11º - "Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor".

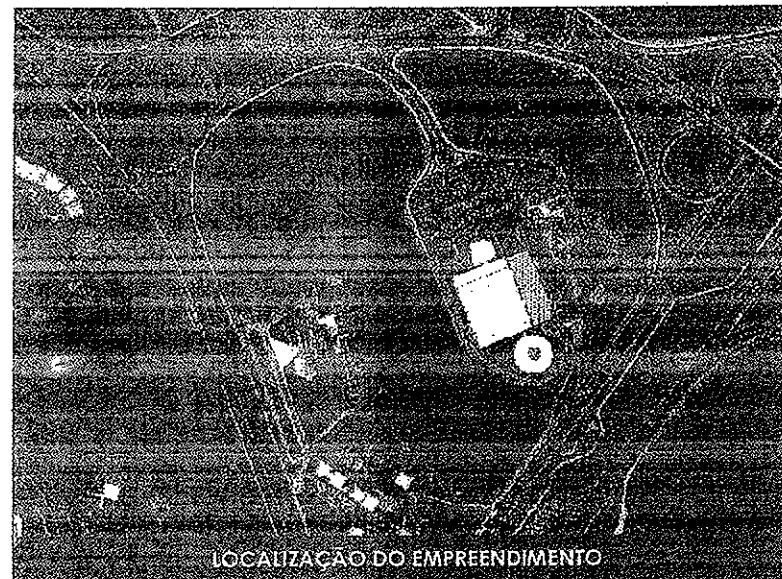
Parágrafo Único - "O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais";

DECRETO MUNICIPAL Nº. 19.406 de 18 de março de 2009 - Regimento da Superintendência de Meio Ambiente, Art. 2º, Incisos V, VI e VII;

DECRETO MUNICIPAL Nº. 19.778 de 21 de Julho de 2009 - Dispõe sobre a fiscalização e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades potencial ou efetivamente causadores de degradação ambiental.

### A validade desta licença está condicionada ao atendimento de:

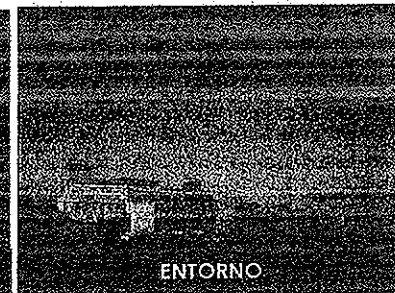
01. Sob nenhuma hipótese poderá ser realizada qualquer intervenção nas Áreas de Preservação Permanente adjacentes ao empreendimento, sendo de responsabilidade do empreendedor esclarecer os funcionários quanto aos requisitos ambientais a serem atendidos pelo empreendimento;
02. Apresentar à SMA, antes do início das obras, Autorização para Supressão Vegetal, expedida pelo órgão competente;
03. Apresentar à SMA, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Controle de Processos Erosivos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável;
04. Apresentar à SMA, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável;
05. Apresentar à SMA, no prazo de 30 (trinta) dias, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), conforme NR-18 do MTE, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável;
06. Apresentar à SMA, no prazo de 30 (trinta) dias, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR-7 do MTE, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável.;
07. Realizar supervisão ambiental das obras, devendo ser apresentados à SMA relatórios trimestrais contendo as medidas e ações ambientais adotadas pelo empreendedor. Os relatórios deverão ser consubstanciados com registros fotográficos, documentos e outras evidências, e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável.



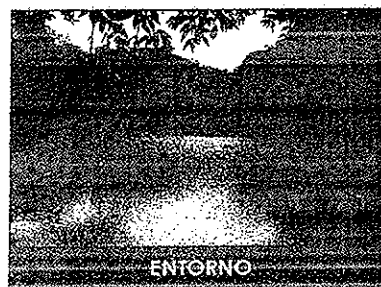
LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



ENTORNO



ENTORNO



ENTORNO



VEGETAÇÃO ENTORNO